

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 2441
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Institui o "Dia do Acupunturista".

Publique-se	Inclua-se em pauta por	Cinco	sessões
10, maio, 99			
Vanderlei Macris - Presidente			

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Acupunturista", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática da acupuntura é de origem oriental, tendo sido trazida para o Brasil por imigrantes japoneses há aproximadamente 90 anos.

Como técnica, a acupuntura vem sendo usada com muito êxito por terapeutas brasileiros, com o objetivo de prevenir doenças e restabelecer as condições funcionais do organismo humano, sendo certo que sua eficácia é comprovada através de inúmeros trabalhos científicos já publicados.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – consagrou a acupuntura como uma terapia alternativa, de origem popular, economicamente viável, que atende satisfatoriamente a um grande contingente de pessoas necessitadas de tratamentos, em razão de seu baixo custo.

O Brasil é um dos países onde mais se pratica a acupuntura, existindo no país perto de 25.000 acupunturistas, a maioria trabalhando na cidade de São Paulo.

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, como homenagem a essa categoria de profissionais, que hoje é uma realidade.

Ressalte-se, à título de ilustração, que no âmbito do Município de São Paulo já vigora a Lei Municipal nº 12.487, de 25 de setembro de 1997, que institui o Dia do Acupunturista, comemorado, anualmente, no dia 23 de março.

Com esta justificativa, formulamos esta propositura, para a qual aguardamos o acolhimento desta Casa.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2441 de 11/05/99
Autuado com 01 folhas
Ass.

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

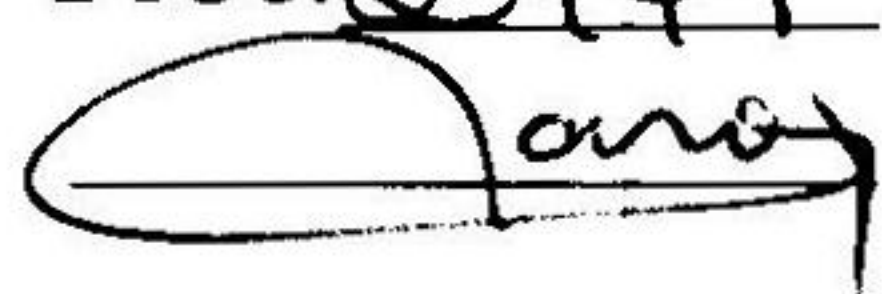
PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo/6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-05-99

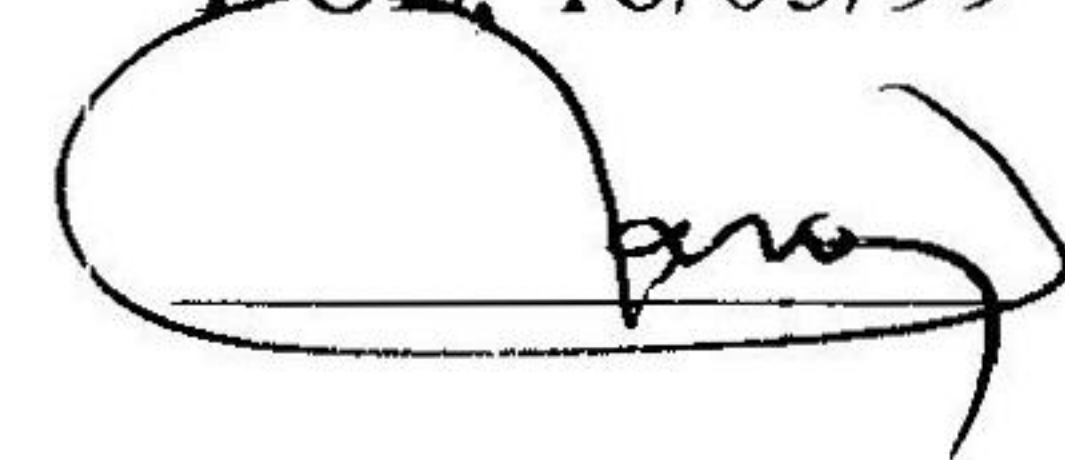
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém 1 assinatura
SSC.10/5/1999
Conferente

ENTREGUE A MESA

17 MAI 10 32 56 031306

Folha 2
Proc. 2441


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 18/05/99


2ª Comissão de
 I. Constitucional e Juris
 II. Sanção e Helyene
 201 158
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/5/99
 PRG
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 27/05/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDD
 com prazo para devolução de 20 dias
 21/06/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue junta 325-325/
 Valor do Rótulo CCJ
 com 02
 partir 03
 S.C. 03 08/98
 da Comissão



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA
Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP
Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

Folha n.º

Proc. BGT

2441/99

São Paulo, 22 de junho de 1.999

Sr. Assessor Técnico Legislativo Dr.	
Projeto de Lei Nº 341/99	ESTUDO N.º
Deputado: ANTONIO SALIM CURIATI	
Parecer: CCJ - Deputado Edmir Chedid	
Assunto: Institui o "Dia do Acupunturista".	
Legislação:	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Dia do Acupunturista", ainda não foi instituído.	
 SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D.P.J. - D.D.I.) Matr. 9.795	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	